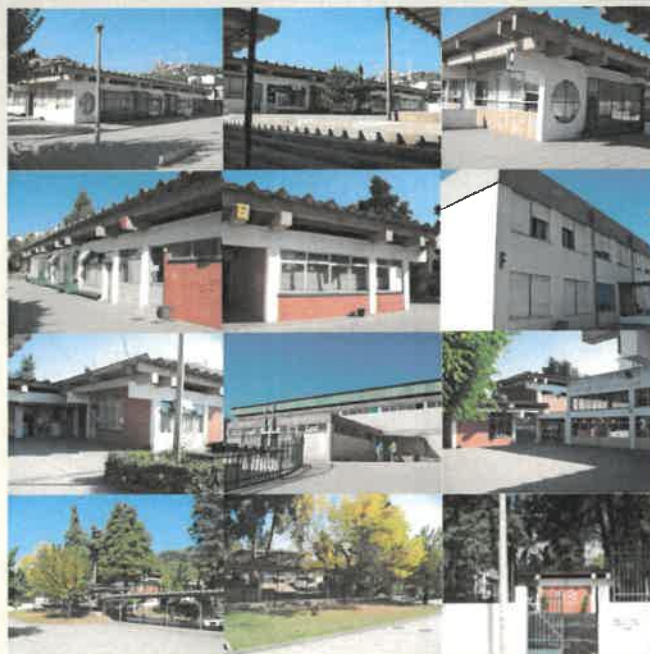


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EUGÉNIO DE CASTRO



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

“O presente Código de Ética e de Conduta estabelece um conjunto de normas de ética e de comportamento profissional, a observar não só pelos trabalhadores e dirigentes do Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro, como também por todos aqueles que com ele colaboram, quer no exercício das suas funções, quer nas relações entre si e com terceiros.”

Coimbra, 04 de fevereiro de 2025

1º - INTRODUÇÃO

O presente código de conduta estabelece os princípios e valores, em matéria de ética, que devem ser reconhecidos e adotados por todos aqueles que exercem a sua atividade no Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro (adiante designado AEEC).

Este documento orientador da ação do AEEC deve ser entendido como:

- 1-Referência para o público, no que diz respeito aos padrões de desempenho do AEEC, quer no relacionamento interno quer no relacionamento externo com os cidadãos/clientes;
- 2-Contributo para o adequado desempenho organizacional, na prestação do serviço público, decorrente da missão e das atribuições deste serviço da administração direta do Estado;
- 3-Compromisso assumido por todos aqueles que exercem funções neste serviço.

2º - OBJETO

Este código de conduta estabelece as linhas de orientação da atuação no que respeita à ética profissional dos trabalhadores do AEEC, estando subjacentes à sua elaboração os princípios de ética consagrados na Carta de Ética da Administração Pública, pelo que deverá constituir-se como referência para o padrão de conduta exigível a todos os que exercem funções neste agrupamento. O disposto neste código não impede a aplicação de outros regimes jurídicos especiais a que os colaboradores estejam obrigados.

3º - OBJETIVOS

O presente código pretende contribuir para o adequado desempenho dos trabalhadores, que deve pautar-se por elevados padrões de qualidade, de responsabilidade, de rigor, de isenção e de transparência na prestação do serviço público.

Neste contexto, este documento orientador tem por objetivos:

- 1-Melhorar o funcionamento interno do serviço;
- 2-Adotar um sistema eficaz de prevenção e de combate à corrupção;
- 3-Assumir uma gestão responsável, transparente e criteriosa;
- 4-Regular o exercício da atividade a partir da clarificação e harmonização dos padrões de referência;
- 5-Salvaguardar o interesse dos cidadãos/clientes, assegurando mecanismos de segurança e de qualidade;
- 6-Garantir a confidencialidade e a privacidade dos dados dos cidadãos/clientes, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados.

4º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta (adiante designado CEC) aplica-se a todos os trabalhadores do agrupamento, independentemente do tipo de vínculo jurídico, da sua afetação profissional à instituição, da sua posição na estrutura hierárquica ou da área de missão ou de suporte em que desenvolvam as suas atividades.

Todos os trabalhadores são chamados a observar os princípios e normas aqui constantes, no âmbito do exercício das suas funções profissionais, sendo imperativo que todos os funcionários se identifiquem com este CEC e se comprometam com a sua rigorosa observância, guiando as suas ações por comportamentos éticos.

Os funcionários do AEEC devem estar cientes do impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, quer por ação quer por omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros. Em qualquer circunstância, não devem negligenciar este impacto.

5º - VALORES FUNDAMENTAIS

No desenvolvimento da sua ação, os colaboradores do AEEC devem basear a sua conduta nos seguintes valores fundamentais para esta instituição como o rigor, respeito, confiança, honestidade, integridade, responsabilidade, isenção, igualdade, transparência e ética.

6º - PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS

De acordo com a Carta Ética da Administração Pública, os trabalhadores e dirigentes, no exercício das suas funções, devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios éticos que promovam a partilha de conhecimento, experiências e boas práticas, compromisso com a cultura da organização, prestação de contas e autonomia responsável.

Em especial, deverão ser observados, os seguintes princípios:

i) **“Princípio do Serviço Público”** - atuar em qualquer circunstância para servir exclusivamente o bem comum e o cidadão, prevalecendo sempre o interesse público sobre quaisquer outros interesses.

Os trabalhadores do Agrupamento devem atuar com subordinação ao interesse público, demonstrando elevada competência no cumprimento dos normativos e orientações vigentes. Devem disponibilizar informações de forma verdadeira, concisa e oportuna e mostrar iniciativa e diligência na resolução de problemas.

Dessa forma, promovem a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados, garantindo o cumprimento integral dos princípios de boa administração aos quais estão sujeitos.

ii) **“Princípio da Legalidade”** – atuar em obediência ao quadro constitucional e legal vigente.

Os trabalhadores do AEEC devem agir dentro dos poderes que lhes foram concedidos e em conformidade com os objetivos para os quais foram designados, respeitando os princípios constitucionais, a legislação e o direito, e seguindo as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

iii) ***“Princípio da Justiça e Imparcialidade”*** – tratar, em qualquer caso, de forma justa e imparcial todos os cidadãos e demais entidades com que se relacionem, atuando de modo neutro e prosseguindo o bem comum.

No exercício de suas funções profissionais, os trabalhadores do AEEC devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, evitando práticas ou decisões arbitrárias, bem como comportamentos que possam resultar em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

iv) ***“Princípio da Igualdade”*** – os trabalhadores do AEEC não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade.

Os trabalhadores do AEEC estão proibidos de praticar qualquer forma de discriminação, especialmente com base em características como raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, situação económica, condição social, convicções religiosas ou ideias filosóficas. Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo, abstendo-se de comportamentos ofensivos, e devem respeitar rigorosamente o direito à reserva da intimidade da vida privada.

v) ***“Princípio da Proporcionalidade”***

Os trabalhadores do AEEC devem agir de forma que a sua conduta seja apropriada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver em sua interação com terceiros. Apenas podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa que se encontra cometida ao AEEC.

vi) ***“Princípio da Colaboração e da Boa-Fé”***

Os trabalhadores do AEEC devem agir com zelo e espírito de cooperação e responsabilidade adequados, informando e esclarecendo de maneira respeitosa, clara e acessível os envolvidos, incentivando iniciativas e sugestões e mantendo os valores de transparência e abertura em suas interações pessoais, independentemente da posição hierárquica ocupada. Isso é essencial para alcançar os objetivos do CEC de forma adequada.

vii) ***“Princípio da Informação e Qualidade”***

Os trabalhadores do AEEC devem manter um sentido de precisão, transparência e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos a terceiros, os quais, desde que observadas as normas legais de acesso à informação e proteção de dados, devem ser fornecidos prontamente e dentro do prazo adequado, evitando a prática de atos que possam dificultar o seu processamento.

Os funcionários devem ainda, na sua relação com terceiros, solicitar apenas a informação essencial para o desempenho adequado de suas funções.

viii) ***“Princípio da Lealdade”*** - agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas.

O conceito de lealdade para os trabalhadores do agrupamento de escolas implica não apenas a execução adequada das tarefas atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, mas também o cumprimento das instruções destes últimos, bem como o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e previamente estabelecidos.

Devem também assegurar a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas apropriadas no tratamento diário com superiores hierárquicos e colegas.

Os trabalhadores do AEEC devem partilhar toda a informação ou conhecimento necessários para o desenvolvimento das atividades ou participação em tarefas. A omissão de informações relevantes aos superiores hierárquicos e colegas que possam afetar o normal progresso do trabalho, especialmente com o objetivo de obter vantagens pessoais, bem como a prestação de informações falsas, imprecisas ou desnecessárias e a recusa em colaborar com os colegas, é considerada um comportamento inadequado.

ix) “Princípio da Integridade” - pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacione.

Os trabalhadores do AEEC devem agir em todas as circunstâncias de acordo com critérios fundamentados numa conduta honesta e diligente, assegurando a veracidade, e devem evitar práticas que possam levantar dúvidas quanto à observância dos princípios éticos que regem o seu comportamento. Devem estar especialmente atentos a favores, convites, gestos de hospitalidade e situações de proximidade que possam dar origem a vantagens indevidas ou constituir formas disfarçadas de corrupção. É proibido aos trabalhadores aceitar, para si próprios ou em nome de outrem, presentes ou outras gratificações que possam influenciar, tenham como objetivo influenciar ou ser interpretadas como uma tentativa de influenciar o seu trabalho. Devem considerar imediatamente se a aceitação do presente ou da oferta poderá comprometer a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança depositada na Escola, e em caso de dúvida, devem consultar o seu superior hierárquico.

x) “Princípio da Competência e Responsabilidade” - devem agir de forma briosa e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão.

Os trabalhadores do AEEC devem sempre desempenhar as suas responsabilidades e cumprir os seus deveres com zelo, imparcialidade, rigor, eficiência e transparência. Devem estar cientes da importância das suas obrigações, considerar as expectativas de terceiros em relação à sua conduta dentro dos padrões geralmente aceites pela sociedade e agir de maneira a manter e fortalecer a confiança das entidades, tanto públicas quanto privadas, e dos cidadãos.

xi) “Princípio da urbanidade”

Tratar a todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

xii) “Princípios específicos”

No contexto em questão, é um dos objetivos deste agrupamento de escolas definir o padrão de conduta esperado dos seus trabalhadores, nas relações entre si e com terceiros, enfatizando determinadas normas de conduta que devem reger os seus comportamentos e atitudes, designadamente as relações com fornecedores e prestadores de serviços, devendo ser respeitadas as regras e princípios em matéria de contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), bem como a demais legislação aplicável. O AEEC compromete-se a cumprir integralmente os seus compromissos contratuais, exigindo igualmente dos co-contratantes o correto e integral cumprimento das obrigações decorrentes das respetivas relações jurídicas contratuais.

xiii) “Profissionalismo e eficiência”

Os trabalhadores e dirigentes do AEEC devem fazer uso racional das capacidades, do tempo e dos meios organizacionais e pessoais para alcançarem os objetivos definidos e devem realizar as suas funções ao abrigo de princípios de ética organizacional, em estrito respeito pelos valores da pessoa e dignidade humana, da cidadania e da inclusão.

xiv) “Proteção de dados pessoais”

Os trabalhadores e dirigentes do AEEC que tomem conhecimento ou cedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente previstos ou inerentes às funções que desempenham.

xv) “Gestão e divulgação da informação”

Os trabalhadores e dirigentes do agrupamento só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício das competências da escola, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

7º - NORMAS DE CONDUTA

Em consonância com os princípios orientadores e com os valores fundamentais já mencionados, no domínio profissional, os funcionários do AEEC devem:

- 1-Estar exclusivamente afetos ao serviço do interesse público que compete a este AEEC;
- 2-Pautar o exercício das suas funções pela aplicação dos princípios éticos e dos valores fundamentais, tal como definido na Carta Ética da Administração Pública;
- 3-Dar o seu melhor no cumprimento das tarefas que lhes estão confiadas, procurando, de forma continuada, atualizar os seus conhecimentos e competências, sempre com o objetivo de aperfeiçoar e de melhorar do seu desempenho profissional;
- 4-Exercer as funções e os poderes que lhes foram atribuídos, de forma não abusiva, na salvaguarda do interesse do Estado e do serviço, recusando sempre e em qualquer circunstância, a obtenção de benefícios pessoais;
- 5-Pautar o desenvolvimento do seu trabalho pelo cumprimento dos prazos, das disposições legais e regulamentares e das orientações superiormente transmitidas;
- 6-Propor soluções que contribuam para a melhoria do desempenho organizacional e/ou para a redução de custos, numa clara otimização dos recursos disponíveis;
- 7-Cumprir as disposições legais e regulamentares, em matéria de segurança, higiene, saúde e bem-estar no local de trabalho;
- 8-Respeitar as disposições legais em matéria de impedimentos, escusas ou suspeições;
- 9-Respeitar as disposições legais em matéria de acumulações de funções;

10-Guardar sigilo relativamente a toda a informação considerada reservada ou confidencial da qual tenha tomado conhecimento no exercício das suas funções;

11-Abster-se de prestar informações ao exterior, decorrentes da tramitação de processos, as quais só devem ser comunicadas pelos meios de comunicação formalmente instituídos e após terem sido superiormente aprovadas;

12-Quebrar o sigilo a que estão obrigados, nos termos legalmente aplicáveis, sempre que tiverem conhecimento de factos graves, agindo de acordo com as disposições legais existentes e respeitando as regras deontológicas da sua profissão;

13-Manter o dever da confidencialidade após a cessação das suas funções;

14-Recusar quaisquer benefícios, dádivas, recompensas, gratificações, presentes ou ofertas como resultado do exercício das suas funções.

8º - AMBIENTE ORGANIZACIONAL E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

1 - Os trabalhadores e dirigentes do AEEC, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, cumprir as regras de utilização do espaço e promover a entreeajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade, pautando a sua atuação pela lealdade para com a organização e pela honestidade.

2 - Os trabalhadores e dirigentes do estabelecimento de ensino devem promover um ambiente de trabalho compatível com o desenvolvimento pessoal, ajudando todas as pessoas das equipas a conciliar, da melhor maneira possível, as exigências do trabalho com as necessidades normais da vida pessoal e familiar.

3 - Os trabalhadores e dirigentes da escola devem desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das instruções, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e a transparência no trato com todos os intervenientes, contribuindo para o eficaz funcionamento e boa imagem da organização.

4 - Os dirigentes do AEEC devem ser um exemplo no comportamento que adotam na sua atuação, cabendo-lhes liderar, motivar e valorizar os seus trabalhadores, de acordo com os princípios deste Código e da cultura organizacional.

5-Atuar de acordo com os interesses do Estado e com as orientações emanadas da tutela e dos seus dirigentes/responsáveis de serviço, no cumprimento da missão, das atribuições e dos objetivos fixados para o serviço;

6-Agir de modo correto, respeitoso e acessível e, entre si, basear as relações na confiança e no respeito mútuo;

7-Fomentar o espírito de equipa, a solidariedade e a colaboração de modo a melhorar o clima de trabalho e o desempenho organizacional;

8-Incentivar uma comunicação franca e honesta, de modo a integrar os diversos contributos e a contemplar os pontos de vista diferentes;

9-Respeitar, proteger e não fazer uso ou permitir a utilização abusiva por terceiros do património do AEEC;

10-Pautar o seu relacionamento com os cidadãos/clientes pela afabilidade, profissionalismo e padrões que honrem os princípios e valores constantes neste código;

11-Prestar as devidas informações, sem prejuízo dos deveres de reserva profissional a que estão obrigados;

12- Informar os cidadãos/clientes dos meios existentes para poderem efetuar as suas reclamações ou apresentarem as suas sugestões;

13- Responder de forma completa, adequada e célere aos pedidos de informação ou às questões colocadas pelos cidadãos/clientes, cumprindo os prazos legalmente estabelecidos, assim como os despachos existentes e/ou as orientações superiormente transmitidas;

14- Garantir o encaminhamento dos assuntos para a entidade competente, sempre que seja da responsabilidade ou competência de outra entidade;

15- Assegurar que a informação disponibilizada pelo serviço é compreendida pelo cidadão/cliente quando este não domina a língua portuguesa;

16- Assegurar o atendimento prioritário nos termos legalmente previstos e sempre que a situação o justifique.

9º - RELAÇÕES EXTERNAS

1 - No relacionamento com os cidadãos e entidades públicas e privadas, os trabalhadores e dirigentes do AEEC devem pautar a sua atuação pelos princípios de eficácia e da eficiência e racionalização na utilização de recursos públicos.

2 - Nas suas relações com cidadãos e entidades públicas e privadas, os trabalhadores e dirigentes devem reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

3 - Os contactos, formais ou informais, com os cidadãos e demais entidades devem refletir a posição do AEEC se esta já estiver definida ou na falta de definição prévia obter orientação superior.

10º - UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS

1 - Os trabalhadores e dirigentes do AEEC, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

2 - Os trabalhadores e dirigentes deverão cumprir estritamente todas as normas que se encontrem estabelecidas com relação ao uso das tecnologias da informação e comunicação e dos meios disponíveis para o efeito, incluindo as respeitantes ao recebimento e devolução dos equipamentos.

3 - Os trabalhadores e dirigentes deverão promover uma gestão de meios, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade.

11º - OFERTAS, GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1 - Os trabalhadores e dirigentes do AEEC não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que excedam a mera cortesia e possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

12º - CONFLITO DE INTERESSES

1 - Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesses sempre que um trabalhador do AEEC tenha interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

2 - Para efeitos do presente Código, entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

3 - Os trabalhadores e dirigentes do AEEC que, no exercício das suas funções estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência à sua hierarquia e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, conforme “*Declaração de conflito de interesses*” constante do Anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante.

4 - No âmbito da Contratação Pública aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, bem como o modelo previsto no referido Código.

13º - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

A acumulação com outras funções públicas e ou com funções ou atividades privadas por parte dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo, está sujeita, respetivamente, às regras previstas no artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

14º - MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

O presente Código é objeto de monitorização, nomeadamente por avaliação do seu grau de adesão junto dos trabalhadores e dirigentes, no âmbito do cumprimento também do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas e dos procedimentos de controlo interno nas várias áreas.

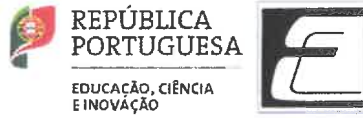
O presente Código deve ser revisto no período de três anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

15º - RESPONSABILIDADE

O incumprimento do disposto no presente código pode constituir responsabilidade disciplinar, nos termos legalmente previstos, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, financeira ou criminal que possa vir a ser imputada ao colaborador.

16º - DIVULGAÇÃO

O presente código, depois de aprovado, será publicado na intranet para conhecimento e obrigatoriedade de cumprimento pelos colaboradores/trabalhadores, assim como será divulgado no portal da internet.



Anexo 1

Declaração de impedimento

(Nome) _____, (Carreira e
Categoria) _____ a exercer funções no Agrupamento de Escolas
Eugénio de Castro, declaro para os devidos efeitos que em virtude de
_____ (concretizar a situação que no
entender do(a) signatário(a) configura um eventual conflito de interesses) considero que o meu
envolvimento direto, atentas as funções que me estão atribuídas, no
processo/procedimento _____, se encontra
condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o plasmado no **Código de
Ética e Conduta**, bem como nas demais disposições legais e regulamentares, não poderei participar no
referido processo/procedimento.

Data: ____/____/____

(Assinatura manual ou digital qualificada)